

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000883/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028850/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008392/2016-86
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ORGANIZAÇÃO DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERGILIO FREDERICO PERIUS e por seu Diretor, Sr(a). NORBERTO TOMASINI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

3. Concessão de Reajuste salarial de 9,91,% (inflação medida pelo INPC), retroativo a 1º de abril de 2016.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE****4. INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE**

O (a) empregado (a) dispensado (a) sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1º de abril de cada exercício terá o direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente à remuneração mensal. Para efeitos do presente artigo, cumpre esclarecer que o aviso prévio trabalhado e/ou indenizado projeta o contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme súmula nº 182 do TST, sendo devido ao empregado

(a) todos os direitos advindos desta projeção, considerando, ainda que a contagem do prazo fixado inicie no término do aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS

5. ADICIONAIS

5.1 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ocorrendo necessidade imperiosa, por motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador, a jornada laboral excedente em até 2 (duas) horas será acrescida no banco de horas e o excedente às duas primeiras horas será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento), sobre o salário-hora do respectivo empregado.

5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Os trabalhadores que laborem em locais ou em condições perigosas e/ou insalubres deverão perceber os respectivos adicionais, incumbindo-se a Entidade em contratar profissional habilitado (médico do trabalho ou engenheiro do trabalho) para realizar perícia técnica, a fim de avaliar os agentes envolvidos, bem como o grau de exposição do trabalhador.

5.3 QUEBRA DE CAIXA

O (a) empregado (a) que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa receberá juntamente com o pagamento do salário mensal, a título de quebra de caixa, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico.

Parágrafo único: O adicional de quebra de caixa não incidirá sobre adicionais, acréscimos e vantagens pessoais e cessará automaticamente quando o empregado (a) deixar de exercer o único e exclusivo cargo ou função de caixa.

5.4 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será mantido para todo o quadro de empregados o direito ao adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base a cada 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto para a OCERGS, limitado ao montante máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ODONTOLÓGICA, ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO TRANSPORTE E SEGURO

6. ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ODONTOLÓGICA, ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO TRANSPORTE E SEGURO DE VIDA

A OCERGS concede a seus empregados os benefícios de assistência à saúde, odontológica, alimentação, transporte e seguro de vida, sendo a participação do empregado no custeio destes benefícios conforme disposições no quadro a seguir:

Plano de Saúde	Empregado participa com 50% do valor da mensalidade do primeiro dependente inscrito no convênio e com 100% do valor da mensalidade dos demais inscritos no convênio, a partir do segundo dependente. A operadora de plano de saúde e os respectivos planos contratados serão escolhidos pela Entidade Empregadora.
Plano Odontológico	O plano odontológico será oferecido a todos os empregados, com adesão opcional e participação do empregado na razão de 30% do valor da mensalidade, conforme valores expressos na fatura mensal emitida pela operadora do plano que vier a ser contratada pela OCERGS. A critério do empregado, o plano poderá ser estendido aos seus dependentes. Tem-se por dependentes os descritos nesta cláusula,

	mantendo-se o mesmo mecanismo de participação no custeio da mensalidade por dependente incluído no plano. Este benefício terá vigência a partir de 01/08/2015.
Assistência Alimentação	O empregado da OCERGS recebe mensalmente 22 (vinte e dois) vales alimentação/refeição no valor nominal de R\$ 30,00 (trinta reais). A título de contrapartida para os empregados admitidos antes de 27/08/2013 é de R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) pelo recebimento do benefício. O empregado em férias também fará jus ao benefício da assistência alimentação.
Auxílio Transporte	Empregados recebem o auxílio transporte mediante desconto de 6% sobre seu vencimento básico.
Seguro de Vida	Empregados são cobertos por apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem que haja qualquer ônus para o segurado. A companhia seguradora e o valor da cobertura são definidos pela Entidade empregadora.

São considerados dependentes para efeito de inclusão nos Planos de Saúde e Odontológico:

I – Cônjuge, devidamente comprovado por meio de certidão de casamento;

II – Companheiro (a) comprovado mediante declaração de união estável firmada em cartório ou certidão de nascimento de filhos em comum;

III – Filhos (as) solteiro (as) até 21 (vinte e um) anos de idade, comprovados mediante certidão de nascimento, ou até 24 (vinte e quatro) anos, quando estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de 2º grau;

IV – Filhos (as) em qualquer idade quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho, mediante atestado de invalidez;

V – Menor que detenha a guarda judicial;

VI – Enteados solteiros, de até 21 anos, mediante comprovação de dependência econômica ou guarda judicial, ou até 24 anos quando estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

6.1 Fica expressamente ajustado que a opção da Entidade empregadora fornecer vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, não será considerada como salário para nenhum efeito inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que inscrito no “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)”, como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados.

6.2 Nos casos de demissão ou de férias, os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

6.3 É assegurado ao empregado (a) não habilitar-se ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu salário básico se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direto do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

7. ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e de até 5 (cinco) meses após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)

8. EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas escolares obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do (a) empregado (a), desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

8.1 FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)

Serão consideradas justificadas e, portanto não sujeitas ao desconto, às faltas a seguir especificadas:

MOTIVO	Número de dias
Falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos	2 (dois) dias corridos
Casamento ou escritura de união estável	3 (três) dias corridos
Nascimento de filho – para o pai	5 (cinco) dias corridos
Levar filho (até 6 anos) ao médico	1 (um) dia por semestre
Doação de sangue	1 (um) dia por ano
Alistamento militar e eleitoral	2 (dois) dias
Falecimento de familiares (avós e sogros)	2 (dois) dias
Doença	Conforme atestado médico
Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Conforme atestado médico
Comparecimento em Juízo	Conforme comprovante emitido pelo Juízo

8.2 As faltas justificadas, especialmente aquelas que não excedam aos 15 (quinze) dias de afastamento, deverão ser comunicadas formalmente ao empregador e impreterivelmente no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o retorno ao trabalho.

8.3 No caso de afastamentos por períodos mais longos, o atestado deverá ser entregue ao empregador no prazo de até 5 (cinco) dias após o início do período de ausência ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

9. JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

9.1 A jornada semanal de trabalho dos empregados da OCERGS é de 37,5 (trinta e sete horas e meia), totalizando a carga horária de 187,5 (cento e oitenta e sete horas e meia) mensal.

9.2 Os empregados, quando solicitados pela chefia imediata, ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

9.2.1 A jornada de trabalho incluída no banco de horas deve ser compensada no período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo ser adimplida ao empregado, quando não compensada, no término de tal prazo na razão

do valor da hora normal acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

9.2.2 A OCERGS fornecerá a seus trabalhadores até o dia 10 do mês subsequente, cópia do espelho ponto do mês anterior. Procedimento é concionado a entrega pelos empregados no RH até o dia 20 do mês de fechamento da folha, de todas as ocorrências, a fim de que as mesmas sejam processadas no sistema e desta forma permitam o atendimento da solicitação. Fica desde já e previamente acordado que o fornecimento da cópia do espelho do ponto poderá ser suspenso temporariamente, em razão do processo de migração dos dados do sistema atual para o novo sistema de processamento da folha de pagamento que a Entidade pretende implementar.

9.2.3 Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da Entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma antes estabelecida, o trabalhador terá direito de receber o pagamento das horas excedente, à jornada de trabalho diária, desde que não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

9.3 O empregador fica obrigado a entregar ou disponibilizar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, comprovante de pagamento salarial, a denominação das parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

9.4 O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do (as) empregado (as) prejudicados (as). A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado à Entidade empregadora e o SINDISINDI/RS para em 72 (setenta e duas) horas regularizar o pagamento em mora.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS

10. FÉRIAS

10.1 INÍCIO DAS FÉRIAS

O empregador deverá comunicar o período das férias, coletivas ou individuais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu início, não podendo coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, aplicável inclusive para os empregados que trabalham em regime de escala, à exceção dos (as) empregados (as) cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

10.2 FÉRIAS PROPORCIONAIS ANTERIORMENTE AO PRIMEIRO ANO DE TRABALHO

O (a) empregado (a) que não tenha completado 1 (um) ano de trabalho na Entidade empregadora, receberá quando de sua demissão sem justa causa ou quando pedir demissão, o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.

10.3 VEDAÇÃO DA DEMISSÃO NO RETORNO DAS FÉRIAS

Fica vedada a demissão do (a) empregado (a) com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor mensal da última remuneração do empregado em favor deste.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

11. A OCERGS reconhece 01 (um) Delegado sindical e 01 (um) suplente, de seus empregados, eleitos por estes em eleição convocada pelo SINDISINDI, inclusive com reconhecimento das prerrogativas e estabilidade no emprego, previstas no artigo 543 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTEIO DE ATIVIDADES SINDICAIS

12.1 CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A OCERGS descontará em folha de pagamento o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário básico dos empregados, sindicalizados ou não, do salário no mês da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: Os valores descontados serão repassados ao SINDISINDI até oitavo dia útil subsequente ao efetivo desconto.

12.2 DESCONTO E REPASSE DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A OCERGS descontará dos empregados sindicalizados e repassará ao SINDISINDI os valores da mensalidade social até o 8º (oitavo) dia útil subsequente ao do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E ATUALIZAÇÃO DO PCCS

13. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E ATUALIZAÇÃO DO PCCS

13.1 Todos os empregados do quadro funcional atual da OCERGS foram enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), registrando-se, também, que serão mantidos os benefícios citados no capítulo II, bem como a carga horária de trabalho atual definida no capítulo I, item 1.1.

13.2 Os empregados contratados a partir de 27/08/2013 estarão submetidos às seguintes regras:

- a) Serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS);
- b) Cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;
- c) Receberão a remuneração correspondente à classe e ao nível de enquadramento no PCCS;
- d) Estarão na condição de elegíveis a progressões salariais e promoções funcionais de acordo com os critérios estabelecidos no PCCS;
- e) Receberão os mesmos benefícios citados no capítulo II deste acordo coletivo, com exceção da participação no custeio sobre o valor do benefício alimentação, que será diferenciado, conforme alínea "f".
- f) O percentual de participação do beneficiário no custeio da assistência à alimentação será determinado pela seguinte tabela, e incidirá sobre o valor total do benefício:

Salário Mínimo Nacional Vigente	De 1 a 4	Mais que 4 até 7	Mais que 7 até 10	Mais que 10
---------------------------------	----------	------------------	-------------------	-------------

% Participação no custeio sobre o valor benefício	2,00 %	2,50 %	3,00 %	3,50 %
---	--------	--------	--------	--------

A tabela acima faz referência entre o salário do empregado e quantidade de salários mínimos percebidos, para fins de aplicação da alíquota de participação no custeio do benefício.

13.3 A modificação do Plano de Cargos Carreiras e Salários pelo empregador terá a participação dos (as) empregados (as) através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em Assembleia Geral promovida pelo SINDISINDI/RS.

**JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS**

**VERGILIO FREDERICO PERIUS
PRESIDENTE
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS**

**NORBERTO TOMASINI
DIRETOR
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.